SENTENÇA

Processo no:

0003394-49.2012.8.26.0566 - Controle nº 2012/000119

Classe - Assunto

Crime Contra A Administração da Justiça(arts.338 A359,cp) - Coação no curso do processo - 435/2011 - 1º Distrito Policial de São Carlos, 188/2011 -

Não Informado

Réu:

Sebastião Modesto Júnior

CONCLUSÃO

Em 01 de julho de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.

Vistos.

O presente feito foi suspenso nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95.

O prazo fixado na decisão já se expirou.

Não há notícia de que o réu tenha descumprido as condições impostas.

Destarte, julgo extinta a punibilidade, relativamente ao acusado SEBASTIÃO MODESTO JÚNIOR, nos termos do art. 89, § 5°, da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento do presente feito.

Às comunicações de praxe, com o alerta do art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95.

R. Intime-se.

São Carlos, 01 de julho de 2015.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 01 de julho de 2015, recebi estes autos em Cartório com a r. Decisão. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Secão Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.